

DOCUMENTO ORIGEM
FORMULARIO S/N


 001474014
001474/01-4

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA DO SUL - RS <i>a</i>

ASSUNTO
INTERLEGIS <i>obs:</i> <i>Cachoeira do Sul</i>

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA DO SUL - RS

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	25 / 08 / 2001			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

PRODASEN



001474/01-4

001852/00

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

Folha nº 01
 Processo nº 124/01-4
 Rubrica (A)

OBSERVAÇÃO

ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	21

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

NOME DA CASA LEGISLATIVA

Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul

em cachoeira do sul

ENDEREÇO

Rua 7 de setembro, 1078

CIDADE	UF	CEP
Cachoeira do Sul	RS	96508-010
TELEFONES	FAX	
51 722 2782	51 722 1443	51 722 2782

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA, RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS

NOME

Gelson Antônio Heffel Elesbão

gel

UNIDADE/DEPARTAMENTO

CARGO

C. P. D.

Programador

TELEFONES

FAX

51 722 2782

51 722 2782

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS

AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE

NOME COMPLETO

Edson Altair Richa Ayres

richa

NOME PARLAMENTAR

ANIVERSÁRIO DD/MM

PARTIDO

Edson Richa Ayres

27 - 07

PMDB

Cachoeira do Sul, 20/03/2000

(Handwritten Signature)

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Folha nº 02
Processo nº 1644-01-4
Rubrica 10

19

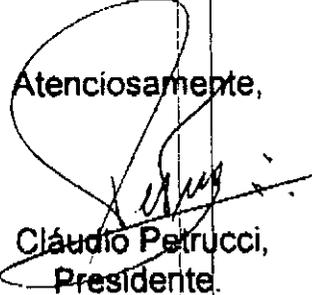
Of. 071/2001

Cachoeira do Sul, 07 de fevereiro de 2001.

Senhora Diretora:

Atendendo ao pedido de confirmação do responsável para o recebimento dos equipamentos do Programa Interlegis confirmamos como responsável o Sr. Gelson Antônio Heffel Elesbão, funcionário desta Casa, o qual desempenha a função de Programador de Computador.

Atenciosamente,


Cláudio Petrucci,
Presidente.

Ilm^ª. Sr^ª.
Regina Célia Peres Borges,
Diretora do Prodasen,
BRASÍLIA - DF.

Folha nº	03
Processo nº	1474.01-6
Rubrica	P=

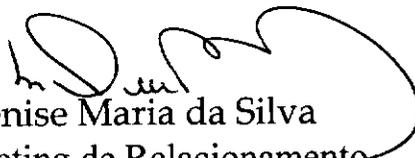
Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Cachoeira do Sul - RS

Em : 25/07/2001.

Atenciosamente,


Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha N.º	09
Processo nº	1434-014
Rubrica	<i>(Handwritten signature)</i>

A

CEI

Processo autuado com Formalização da Adesão da
Câmara Municipal de CACHOEIRINHA DO SUL – RS e que constituem às
folhas de 01 a 04 numeradas e rubricadas.

EM: 23.08.2001


MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONVITE Nº 31/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 6 da empresa Pipel; b) os itens 9, 10, 15 e 16 da empresa Pipel; c) o item 11 das empresas: Maria da Conceição, ABC, Antônio Oliveira (Polare), Mariká e Milenar; e d) o item 12 da empresa Mariká; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 e 9 para a empresa Multiplix Comércio e Representações Ltda.; 2) o item 2 para a empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.; 3) os itens 3, 4, 5, 10, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Maria da Conceição S. Nascimento; 4) o item 6 para a empresa Gravopel Indústria e Atelares de Papéis Ltda.; 5) o item 7 para a empresa Milenar Comércio de Papelaria Ltda.; 6) os itens 8 e 12 para a empresa Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda.; 7) o item 11 para a empresa Center Papelaria e Informática Ltda.; e 8) o item 15 para a empresa Expedigraf Gráfica e Papelaria Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CONVITE Nº 33/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de material de reprografia, decidiu: I) classificar todas as propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e II) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 para a empresa Beta Comercial Ltda.; e 2) os itens 2, 3, e 4 para a empresa Nascico - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., por haverem cotado os menores preços por item e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
 Presidente em exercício da Copeli - I

(Of. El. nº seaco160501)

RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONVITE Nº 32/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de materiais diversos, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 2 da empresa Visão; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) os itens 17, 20 e 25 para a empresa Cenuco - Comércio de Materiais de Construção Ltda.; 2) o item 33 para a empresa Construxta Vidros e Materiais para Construção Ltda.; 3) os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 para a empresa Ferragens Pinheiro Ltda.; 4) o item 31 para a empresa Gonalv - Móveis e Ferramentas Ltda.; 5) o item 4 para a empresa Graia Indústria de Perfis de Aço Ltda.; 6) os itens 14 e 16 para a empresa Lojas Ene Esse Ltda.; 7) os itens 11, 18, 19, 32 e 35 para a empresa Mundo dos Parafusos Ltda.; e 8) os itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 21, 23 e 36 para a empresa Visão Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

(Of. El. nº seaco18501)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

CONVITE Nº 140

A Comissão Permanente de Licitação - CPL - SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE LAMINADO PVC, ADESIVO, ARAME GALVANIZADO, PAPELÃO, PÓ PARA RELEVO AMERICANO e MATERIAIS AFINS", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 05 e 09 das empresas GEGRAF e PERSONNA; desclassificar o item 09 das empresas Mª DA CONCEIÇÃO, RCA, SIGGRAF e SETH; desclassificar o item 10 das empresas SETH e LORIGRAF; desclassificar o item 11 das empresas LORIGRAF, ENNE ESSE e ABBA; e desconsiderar o item 17 da empresa TONY; III) declarar vencedoras e propor adjudicação para os itens 01 e 03 a empresa STILOPLAST IND. e COM. LTDA.; o item 02 à empresa TONY COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.; o item 04 à empresa PRONTA ENTREGA MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.; os itens 05, 09, 15 e 16 à empresa LORIGRAF DE TINTAS ESPECIAIS LTDA.; os itens 06, 07, 08 e 14 à empresa COMÉRCIO DE CÍJOS e SAPATARIA LIMEIRA LTDA.; o item 12 à empresa GEGRAF MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA.; os itens 13, 20 e 21 à empresa SL SICOLI INDÚSTRIA e COM. de MÁQUINAS LTDA.; o item 17 à empresa MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO ME; os itens 11 e 18

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: cobranças indevidas e superfaturamentos de procedimentos médico-hospitalares, no período fr fevereiro/94 a fevereiro/95; divergências entre os Mapas Mensais de Produção, emitidos pela unidade (PS Dom Orione e os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's) pagos pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CIDADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CIDADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 2.817.294,94	15/01/1991
CR\$ 3.804.416,65	30/04/1991
RS 4.438,41	06/07/1994
RS 4.994,83	12/08/1994
RS 4.434,80	19/09/1994
RS 1.616,53	25/10/1994
RS 4.522,66	21/11/1994
RS 1.433,35	27/12/1994
RS 1.650,47	03/03/1995
RS 700,32	07/03/1995
RS 1.969,92	04/04/1995
RS 3.189,54	04/05/1995

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Secretário

(Of. El. nº 162/2001)

EDITAL Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2001.

TC nº 017.683/2000-1 - Pelo presente Edital fica CIDADO o Sr. DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 131.757.931-34, ex-Prefeito Municipal de Carmolândia/TO, solidariamente com o Sr. José de Arimatéia F. Rocha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: não apresentação de documentação comprobatória de movimentação financeira e despesas realizadas na área da saúde com os recursos em questão, cobrança em excesso de consultas médicas normais, etc. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CIDADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CIDADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 313.609,44	11/03/94
CR\$ 1.325.795,65	15/04/94
CR\$ 2.748.482,64	30/04/94
RS 2.165,69	06/07/94
RS 1.310,63	12/08/94
RS 1.017,50	19/09/94
RS 1.149,80	25/10/94
RS 1.173,40	21/11/94
RS 1.234,86	02/01/95
RS 1.017,50	03/03/95
RS 2.712,28	07/03/95

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Secretário

à empresa SETH COMERCIAL e PAPELARIA LTDA-ME; e o item 19 à empresa PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está arquivada no quadro de avisos CPL - SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEEP

(Of. El. nº 64)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Januária

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Pompeu

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capelinha

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Vopuranga

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itabira

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bodoquena

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Fernandoópolis

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA de ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis

(Of. El. nº Secc04m)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

- I - Tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme CLÁUSULA QUARTA deste convênio;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse das casas legislativas e do **PROGRAMA INTERLEGIS**, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - Elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela **CASA LEGISLATIVA**;
- IV - Manter atualizadas as informações relativas ao **PROGRAMA INTERLEGIS** e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - Viabilizar recursos técnicos para que a **CASA LEGISLATIVA** possa tornar disponível, via Internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, a sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - Permitir a utilização pelos parlamentares membros da **CASA LEGISLATIVA** dos recursos de informática e comunicação disponíveis na sala de apoio à parlamentares da sede do **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VII - Certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos recursos instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na **CASA LEGISLATIVA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos recursos especificados no ANEXO II, bem como o pessoal necessário à operação desses recursos;
- II - zelar pela guarda, pela administração, pela boa utilização e pela manutenção de garantia dos equipamentos e *softwares* definidos no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - indicar representantes para a composição dos Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao **PROGRAMA INTERLEGIS** as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, divulgando-os entre os usuários por ela credenciados;
- V - providenciar a aquisição de suprimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

[Handwritten signatures and initials]

2
AA

- VI - manter atualizadas as bases de dados ~~sob sua responsabilidades~~ colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da **CASA LEGISLATIVA** colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal nos equipamentos fornecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos recursos e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pela REDE INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do presente Convênio e do **PROGRAMA INTERLEGIS**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os bens, *hardware* e *software*, colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no **PROGRAMA INTERLEGIS** foram adquiridos através do acordo de cooperação técnica internacional, **Projeto BRA/98/010**, firmado entre o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Os recursos descritos no ANEXO I serão fornecidos à **CASA LEGISLATIVA**, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010**, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do **PROGRAMA INTERLEGIS**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** definirá, em conjunto com o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)** a destinação final dos recursos descritos na ANEXO I do presente Convênio.

4.2 - A **CASA LEGISLATIVA** deverá designar e comunicar através de ofício ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, o parlamentar ou o servidor responsável pelo recebimento e administração dos recursos de informática relacionados no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO III.

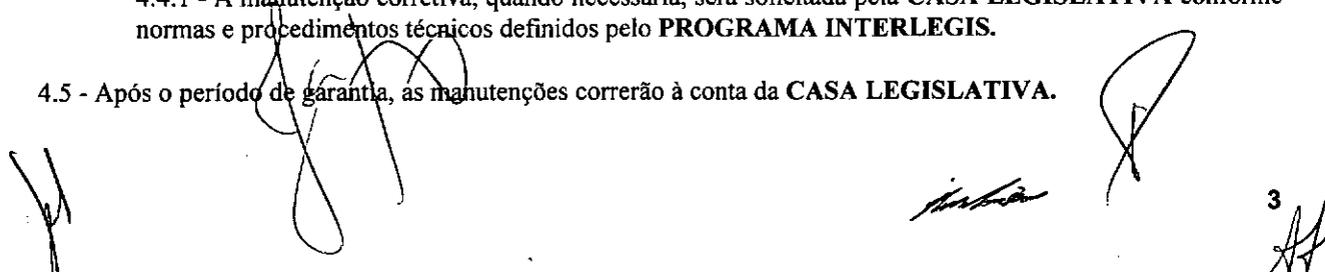
4.2.1 - Os recursos de informática referidos no ANEXO I, somente serão enviados e instalados na **CASA LEGISLATIVA**, após o recebimento pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** do mencionado ofício.

4.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA** as dificuldades, problemas e danos que vierem a ocorrer por imperícia, imprudência ou imprevidência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e sistemas.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela **CASA LEGISLATIVA** conforme normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.5 - Após o período de garantia, as manutenções correrão à conta da **CASA LEGISLATIVA**.



4.6 - As atualizações tecnológicas dos recursos descritos no ANEXO I somente poderão ser promovidas:

- I - pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**; ou
- II - pela **CASA LEGISLATIVA**, a suas custas, mediante prévia autorização do **ÓRGÃO EXECUTOR**.

4.7 - Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a **CASA LEGISLATIVA** compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no **PROGRAMA INTERLEGIS**, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Toda e qualquer alteração promovida pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na relação constante do **ANEXO I**, deverá ser informada à **CASA LEGISLATIVA** por meio de novo Termo de Responsabilidade a ser firmado no ato da instalação da alteração.

4.9 - O acesso aos recursos relacionados no ANEXO I deverá ser franqueado, quando solicitado para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do **PROGRAMA INTERLEGIS**, ao **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**, ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)** do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência equivalente à duração do **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR**, inicialmente estabelecido para 27 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos bens, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos participantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do convênio ou em caso de não prorrogação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a devolução dos recursos colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no Programa, descritos no ANEXO I e relacionados no termo de responsabilidade.

7.3 – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos participantes, que serão mantidos até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - eventuais conseqüências legais advindas do uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal pela **CASA LEGISLATIVA** nos equipamentos nela instalados;
- II - despesas realizadas pela **CASA LEGISLATIVA** com suprimentos e outras relacionadas ao uso dos recursos colocados à sua disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - conteúdo das informações, páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes da **CASA LEGISLATIVA** ou de pessoas por ela credenciadas junto ao **PROGRAMA INTERLEGIS**, em especial aquelas divulgadas ou armazenadas nos recursos tecnológicos colocados à disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

8.2 - O nome do **PRODASEN** e do **PROGRAMA INTERLEGIS** não poderá ser vinculado a qualquer outro fato e/ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente convênio será publicado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Folha nº	
Processo nº	1474
Rubrica	



10.1 - Para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do **PRODASEN** e
Diretora Nacional do **PROGRAMA INTERLEGIS**

Vereador **CLAUDIO SERGIO VIDAL PETRUCCI**
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
CACHOEIRA DO SUL

Vereador **EDINELSON BECK**
Primeiro-Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
CACHOEIRA DO SUL

Testemunhas:

ARMANDO R. C. NASCIMENTO
Diretor da Coordenação Especial do **INTERLEGIS**

Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
CACHOEIRA DO SUL

Folha nº	32
Processo nº	3474
Rubrica	



ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

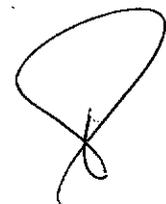
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Relação de Bens destinados às Câmaras Municipais

1. Equipamentos:
 - 1.1. 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
 - 1.2. 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
 - 1.3. 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
 - 1.4. 01 (um) Estabilizador SMS μ RE 1000Bi fax, net com controle.
2. Programas:
 - 2.1. Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - 2.2. Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - 2.3. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - 2.4. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - 2.5. Anti-vírus Network Associates McFee Total Virus Defense.

Obs.: A descrição técnica da configuração dos Servidores e dos Microcomputadores será anexada ao Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas Casas Legislativas.



8
AT

Folha nº	14
Processo nº	1474
Rubrica	



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Requerimentos de Infraestrutura das Câmaras Municipais

Infraestrutura:

Aterramento :

- 1.1.1. O sistema de aterramento deverá seguir as normas estabelecidas na NBR 5410.
- 1.1.2. Caso haja dificuldade na adequação do aterramento às normas, o Projeto Interlegis poderá enviar às Câmaras orientação a respeito.
- 1.1.3. Vide orientações sobre o aterramento no final deste anexo.

Tomadas elétricas:

- 1.1.4. Tripolares com fase, neutro e terra padrão internacional.

1.2. Mobiliário:

- 1.2.1. Mesas para o microcomputador servidor e para a impressora a Laser

Tubulação:

Caso a Câmara interligue as estações existentes com o equipamento fornecido pelo Projeto, ficará por conta da mesma o lançamento do cabeamento da rede.

1.3. Energia Elétrica:

- 1.3.1. Será exigida, durante o horário comercial, energia elétrica para alimentação dos equipamentos fornecidos.

1.4. Acesso à Internet:

1.4.1. Linha telefônica:

- 1.4.1.1. Uma linha, mesmo que compartilhada com voz, com o ponto telefônico (fêmea RJ11) próximo ao local a ser instalado o computador.

1.4.2. Provedor:

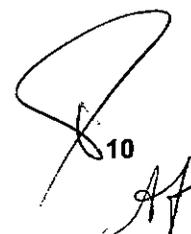
- 1.4.2.1. Disponível para conexão local ou com custo de interurbano aceitável pela casa. O custo para o acesso à Internet (provedor + impulso) ficará por conta da Câmara.

1.5. Sede:

- 1.5.1. com pelo menos uma sala de uso exclusivo (própria, alugada, comodato)

Recursos Humanos

- 1.6. Pelo menos um servidor da casa com conhecimento ou potencial para ser treinado na operação dos equipamentos e alimentação das informações da Casa na página Internet. Esse funcionário ficará ainda responsável pelos contatos com o fabricante dos equipamentos e com o Help-Desk do Interlegis.



10
At

Orientações sobre aterramento

A recomendação oficial da direção do Projeto Interlegis é a de que se siga a norma NBR 5410 da ABNT para preparação de um aterramento adequado.

Porém como para muitas Câmaras o acesso às normas pode ser difícil, tentaremos fornecer a seguir uma orientação básica sobre aterramentos e propor algumas soluções.

Definição:

O aterramento tem a finalidade de dissipar no solo as correntes dos raios sem provocar tensões perigosas, mantendo baixa a queda de tensão na resistência de terra e, no caso aqui tratado, também evitar que o equipamento esteja sujeito a sobrecargas no caso de curtos-circuitos ou surtos na linha.

Tipos de Aterramento:

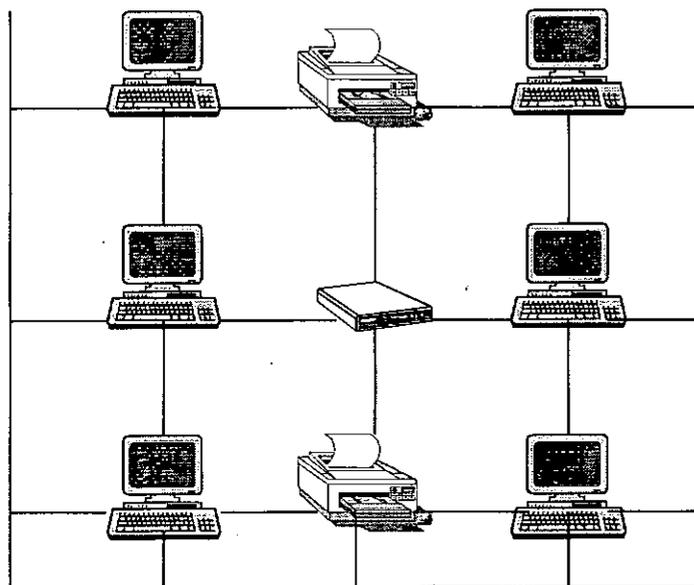
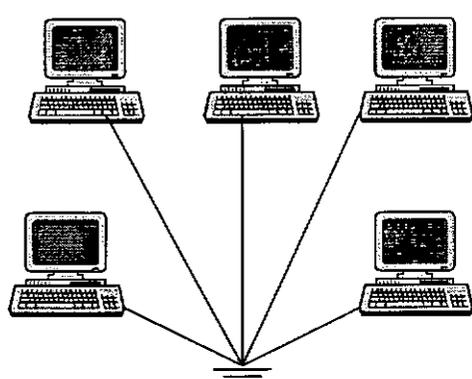
Todos os equipamentos eletrônicos mais sensíveis têm um terceiro fio para ser ligado à terra, normalmente através de um terceiro pino no "plug" de força. Devemos portanto preparar uma tomada tripolar para receber o "plug" do equipamento, onde um dos pólos será o fase, o outro o neutro e o central o terra. A este pino central ligaremos, através de um fio de cobre, o nosso aterramento.

O aterramento mais eficiente é o construído por um cabo enterrado horizontalmente, em forma de anel, contornando a construção. No entanto, é também o mais caro. Como estamos fazendo um projeto o mais simples possível, vamos optar por um aterramento por hastes.

Neste método deverão ser enterradas verticalmente quantas hastes de 2,5 a 3,0 metros forem necessárias para se atingir uma resistência de, no mínimo, 10 ohms (o ideal seria 6 ohms). As hastes deverão estar separadas entre si por uma distância maior do que o tamanho das mesmas e deverão estar interligadas através de cordoalha de cobre nú de 16 mm². A conexão da cordoalha à haste deve ser através de solda esotérmica, exceto na haste em que será realizada a conexão do aterramento até o quadro de distribuição de energia. Nesta última haste a conexão deverá ser através de terminal para haste de aterramento, pois assim haverá a possibilidade de desfazer a conexão com o sistema de distribuição de energia para a realização de medições da resistência de terra. Existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Para facilitar a verificação, medições e manutenção, é recomendável fazer um pequeno "poço de inspeção" ao redor dessa conexão.

O aterramento para pequena quantidade de equipamentos e que estejam próximos uns dos outros deverá ser realizado em um ponto único, utilizando ligação estrela ou em malha, conforme demonstramos no diagrama abaixo.



Obs: Estamos tratando aqui de aterramento para redes com poucos equipamentos e com pequena distância entre eles. Para o caso de redes maiores deverão ser tomados mais alguns cuidados, como proteger a linha de dados em ambas as extremidades utilizando protetores com circuitos de 1 ou 2 estágios.

[Assinatura]

11
[Assinatura]

Materiais:

Os eletrodos de aterramento (hastes) podem ser em cobre, aço galvanizado à quente ou aço inoxidável, não sendo permitido o uso de alumínio. É possível, ainda, usar o aço revestido de cobre, comercialmente denominado "copperweld", ou, em casos especiais, cobre revestido de chumbo.

O fator que determinará o material a ser usado é a agressividade do solo (corrosão). Em geral, o cobre apresenta uma boa suportabilidade à maioria dos solos mas, em alguns casos, o zinco e o chumbo são mais indicados.

As tradicionais hastes de copperweld devem apresentar uma camada de cobre de espessura mínima de 250 um. Não se deve utilizar hastes denominadas "comerciais", ou "de combate", com espessuras de 25 um ou 10 um, as quais perderão essa camada já na cravação e, em conseqüência, apresentarão baixíssima resistência à corrosão.

Poderá ser usado, como opção ainda mais econômica, um tubo de aço galvanizado, de diâmetro 1" ou maior, e comprimento 2,5 a 3,0 metros.

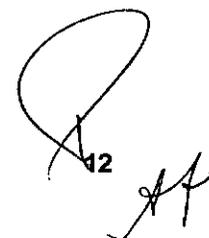
Para a ligação entre as hastes e também entre elas e o quadro de distribuição de energia, ou até as tomadas de ligação dos equipamentos, devemos utilizar cabo de cobre nu de 16 mm²

Para a conexão do cabo com a haste, existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Resistividade:

A resistência de terra pode variar conforme o tipo de solo e isto poderá determinar o método e a quantidade de eletrodos a ser utilizado para o aterramento. Embora não seja reconhecido pelas normas, optou-se pela recomendação de um valor mínimo de referência para a resistência de terra de um eletrodo: 10 ohms. Esse valor será utilizado pela manutenção para acompanhamento ao longo dos anos.

A medição da resistência pode ser feita pelo método do amperímetro e voltímetro ou, mais facilmente, por um aparelho construído especialmente para essa finalidade denominado terrômetro.



Folha nº	28
Processo nº	24.74
Subsíd.	



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
13
A.H.

PROGRAMA INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO
Projeto PNUD - BRA/98/010

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS EM USO

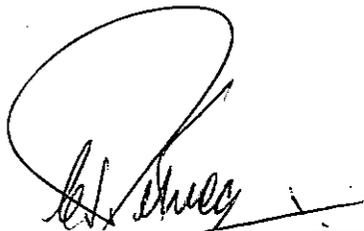
O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Programa InterLegis, Projeto BRA/98/010, financiado com recursos oriundos do acordo de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no. 1123/OC-BR, mediante este instrumento, tornam disponíveis à *Câmara Municipal de Cachoeira do Sul* os equipamentos descritos em anexo, de propriedade do PNUD - Projeto BRA/98/010, para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no Programa Interlegis.

A *Câmara Municipal de Cachoeira do Sul* se responsabiliza pela guarda, boa utilização e manutenção de garantia dos citados equipamentos e "software", franqueando o acesso a tais recursos ao Programa Interlegis, PNUD, ABC - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores- e BID, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria.

A *Câmara Municipal de Cachoeira do Sul* se compromete a não instalar programas não licenciados e não aprovados pela Coordenação do Programa, que deverá aprovar previamente qualquer intervenção distinta da manutenção dos equipamentos.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a *Câmara Municipal de Cachoeira do Sul* compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no PROGRAMA INTERLEGIS, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul
ou Representante formalmente autorizado,
conforme item 4.2 do Convênio firmado entre o
ORGÃO EXECUTOR e a CASA LEGISLATIVA



Dra. Regina Célia Péres Borges
Diretora Executiva do Prodasen
Diretora Nacional do Programa Interlegis

Dr. Walter Franco
Representante Residente PNUD

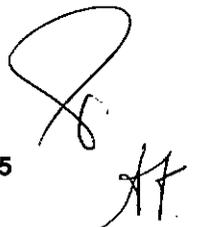
Técnico Instalador

- **Termo de Responsabilidade de Bens Móveis em Uso:**(página 14)
deverá ser preenchido de acordo com as seguintes instruções:

- O espaço em branco, abaixo da linha designada para assinatura deverá ser preenchido com o nome do Presidente da Casa Legislativa ou com o nome do representante formalmente designado para isso (ver item 4.2 do **Convênio de Participação**);
- O espaço em branco, entre a linha designada para assinatura e o termo **Técnico Instalador**, deverá ser preenchido com o nome do técnico da empresa responsável pela instalação do equipamento;
- Depois de atualizado com as informações acima e colhidas as assinaturas, juntar o **Formulário de Aceite de Equipamentos** (modelo páginas 16 e 17), devidamente preenchido e assinado conforme instruções constantes no manual **ORIENTAÇÕES PARA O RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA INTERLEGIS – CÂMARA MUNICIPAL**;
- Encaminhar todo o conjunto, com uma via do Convênio para:

Programa Interlegis – Prodasen – Senado Federal
Via N2 Anexo “E” Senado Federal
Brasília – DF CEP: 70165-900





Formulário de Aceite de Equipamentos

Data: ___/___/___

Estado :

Município :

Nome do Responsável

(Técnico que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telef. :

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

Num. de série:

Num. de tombamento:

Servidor de acesso a Internet de 56 Kb

Num. de série:

Num. de tombamento:

Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

Num. de série CPU:

Num. de tombamento:

Num de série do Monitor:

Estabilizador de potência mínima 1 kva , quantidade :

[Handwritten signature and stamp]

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 04/04/2001
 Estado: RS

Município: Cachoeira do Sul

Folha Nº	<u>23</u>
Processo Nº	<u>1474/01-4</u>
Rubrica	<u>AA</u>

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis: Gelson Antônio Heffel
 Elesbão
 (Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa: **Compumax** Técnico: **Maurício**
 DDD/Telefone Comercial: **51 715 6821**

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

1) Num. de série: MM16113770 SG. OK Num. de tombamento: 000.001

Um Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

2) Num. série CPU: 00125ZQN SG. OK Num. de tombamento: 001.458

Num. série Monitor: 007SP00780 SG. OK Num. série Gateway: X2SD43E82E6 SG. OK

Estabilizadores de potência mínima 1 kva , quantidade : 01

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM (Muito Bom)

Observações:

É possível ligar micro na rede interna da entidade ? E o número IP pode ser modificado ?

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 04/04/2001

Ass. J. S. - H. V. R. G. R.

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: cobranças indevidas e superfaturamentos de procedimentos médico-hospitalares, no período fr fevereiro/94 a fevereiro/95; divergências entre os Mapas Mensais de Produção, emitidos pela unidade (PS Dom Orione e os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's) pgs pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Table with 2 columns: Valor Histórico do Débito, Data da Ocorrência. Rows include CRS 2.817.294,94 (15/04/1994), CRS 3.804.416,65 (30/04/1994), RS 4.438,41 (06/07/1994), RS 4.994,83 (12/08/1994), RS 4.434,80 (19/09/1994), RS 1.616,53 (25/10/1994), RS 4.522,66 (21/11/1994), RS 1.433,35 (27/12/1994), RS 1.650,47 (03/03/1995), RS 700,32 (07/03/1995), RS 1.969,92 (04/04/1995), RS 3.189,54 (04/05/1995).

CARLOS MARTINS DOS SANTOS Secretário

(Of. El. nº 162/2001)

EDITAL Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2001.

TC nº 017.683/2000-1 - Pelo presente Edital fica CITADO o Sr. DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 131.757.931-34, ex-Prefeito Municipal de Carmolândia/TO, solidariamente com o Sr. José de Arimatéia F. Rocha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa ou recolher nos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: não apresentação de documentação comprobatória de movimentação financeira e despesas realizadas na área da saúde com os recursos em questão, cobrança em excesso de consultas médicas normais, etc. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Table with 2 columns: Valor Histórico do Débito, Data da Ocorrência. Rows include CRS 313.609,44 (11/03/94), CRS 1.325.795,68 (15/04/94), CRS 2.748.482,64 (30/04/94), RS 2.165,69 (06/07/94), RS 1.310,63 (12/08/94), RS 1.017,50 (19/09/94), RS 1.149,80 (25/10/94), RS 1.173,40 (21/11/94), RS 1.234,86 (09/01/95), RS 1.017,50 (03/03/95), RS 2.712,28 (07/03/95).

CARLOS MARTINS DOS SANTOS Secretário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 31/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 6 da empresa Pipel; b) os itens 9, 10, 15 e 16 da empresa Ripel; c) o item 11 das empresas: Maria da Conceição, ABC, Antônio Oliveira (Polaris), Marli e Milenar; e d) o item 12 da empresa Marli; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 e 9 para a empresa Multiplix Comércio e Representações Ltda.; 2) o item 2 para a empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.; 3) os itens 3, 4, 5, 10, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Maria da Conceição S. Nascimento; 4) o item 6 para a empresa Gravopel Indústria e Artesfatos de Papéis Ltda.; 5) o item 7 para a empresa Milenar Comércio de Artigos para Escritório Ltda.; 6) o item 11 para a empresa Center Papelaria e Informática Ltda.; e 8) o item 15 para a empresa Expedigraf Gráfica e Papelaria Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CONVITE Nº 33/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de material de reprografia, decidiu: I) classificar todas as propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e II) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 para a empresa Bema Comercial Ltda.; e 2) os itens 2, 3, e 4 para a empresa Nasteq - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., por haverem cotado os menores preços por item e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

SUELIO DE SOUSA E SILVA Presidente em exercício da Copeli - I

(Of. El. nº seatco160501)

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 32/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de materiais diversos, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 2 da empresa Visão; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) os itens 17, 20 e 25 para a empresa Cemaco - Comércio de Materiais de Construção Ltda.; 2) o item 33 para a empresa Construksa Vidros e Materiais para Construção Ltda.; 3) os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 para a empresa Ferragens Pinheiro Ltda.; 4) o item 31 para a empresa Gomafé - Góis Máquinas e Ferramentas Ltda.; 5) o item 4 para a empresa Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda.; 6) os itens 14 e 16 para a empresa Lojas Esse Ence Ltda.; 7) os itens 11, 18, 19, 32 e 35 para a empresa Mundo dos Parafusos Ltda.; e 8) os itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 21, 23 e 36 para a empresa Visão Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

(Of. El. nº 2seatco18501)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

CONVITE Nº 14/01

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE LAMINADO PVC, ADESIVO, ARAME GALVANIZADO, PAPELÃO, PÓ PARA RELEVO AMERICANO e MATERIAIS AFINS", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 05 e 09 das empresas GEGRAF e PERSOONNA; desclassificar o item 09 das empresas Mª DA CONCEIÇÃO, RCA, SIGGRAF e SETH; desclassificar o item 10 das empresas SETH e LORIGRAF; desclassificar o item 11 das empresas LORIGRAF, ENNE ESSE e ABBA; e desconsiderar o item 17 da empresa TONY. III) declarar vencedoras e propor adjudicação para os itens 01 e 03 à empresa STILOPLAST IND. e COM. LTDA.; o item 02 à empresa TONY COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.; o item 04 à empresa PRONTA ENTREGA MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.; os itens 05, 09, 15 e 16 à empresa LORIGRAF DE TINTAS ESPECIAIS LTDA.; os itens 06, 07, 08 e 14 à empresa COMÉRCIO DE COURO e SAPATARIA LIMEIRA LTDA.; o item 12 à empresa CEGRAF MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA.; os itens 13, 20 e 21 à empresa SI SICOLI INDÚSTRIA e COM. de MÁQUINAS LTDA.; o item 17 à empresa MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO ME; os itens 11 e 18

à empresa SETH COMERCIAL e PAPELARIA LTDA-ME, e o item 19 à empresa PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL - SEEP Via N-2 Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEEP

(Of. El. nº 64)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Jamariá. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Pompeu. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capelinha. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Votuporanga. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itabira. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bodoquena. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Fernandópolis. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº Ccc004in)

Folha nº 04 Processo nº 1474/03/1 Rubrica Adméc

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1ª Secretaria

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.109.085/01. OBJETO: Aquisição de materiais para análise química. INTERESSADO: Departamento Médico. FAVORECIDO: Medcorp Produtos Hospitalares Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Severino Cavalcanti, 1º Secretário.

(Of. El. nº 101/2001)

SENADO FEDERAL

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de B. A.", leia-se "Convênio Nº.: AC-0001/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia do Estado de Santa Catarina", leia-se "Convênio Nº.:0024/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa de Sergipe", leia-se "Convênio Nº.: 0025/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Januária", leia-se "Convênio Nº.: MG-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Senador Pompeu", leia-se "Convênio Nº.: AC-0023/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Capelinha", leia-se "Convênio Nº.: MG-0008/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3 onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga", leia-se "Convênio Nº.: SP-0005/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul", leia-se "Convênio Nº.: RS-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Ilhabela", leia-se "Convênio Nº.: MG-0017/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Bodoquena", leia-se "Convênio Nº.: MS-0002/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Fernandópolis", leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão", leia-se "Convênio Nº. 0010/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Amazonas", leia-se "Convênio Nº.0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santos", leia-se "Convênio Nº.: SP-0004/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Estância Climática de Cunha", leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia", leia-se "Convênio Nº. 0005/2001".

Cachoeira do Sul - RS

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre", leia-se "Convênio Nº. 0001/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul", leia-se "Convênio Nº. 0023/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco", leia-se "Convênio Nº. 0016/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Pouso Alegre", leia-se "Convênio Nº.: MG-0037/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas", leia-se "Convênio Nº.: MG-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Franca", leia-se "Convênio Nº.: SP-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sananduva", leia-se "Convênio Nº.: RS-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santa Tereza", leia-se "Convênio Nº.: ES-0006/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Frederico Westphalen", leia-se "Convênio Nº.: RS-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Rio Branco", leia-se "Convênio Nº.: AC-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni", leia-se "Convênio Nº.: MG-0061/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sena Madureira", leia-se "Convênio Nº.: AC-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Poços de Caldas", leia-se "Convênio Nº.: MG-0035/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itaguara", leia-se "Convênio Nº.: MG-0054/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itupetuba", leia-se "Convênio Nº.: MG-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa", leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0021/2001 celebrado com a Câmara Municipal João Montevade", leia-se "Convênio Nº.: MG-0021/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0008/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itaipoca", leia-se "Convênio nº.: CE-0008/2001".

(Of. El. nº 36/2001)

Diretoria-Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 361/01-1; Espécie: Contrato nº 20/2001, celebrado com a Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda; Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica mediante manutenções corretiva e preventiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, compreendendo hardware e software, incluindo upgrades; Modalidade: Dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93; Valor Global: R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais); Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática; Elemento de Despesa: - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a emissão da Nota de Empenho nº. 2001NE009400, de 31/05/2001; Data de Assinatura: 03/07/2001; Vigência: Seis meses a partir da assinatura; Signatário pelo PRODASEN: Dr Kléber Gomes Ferreira Lima, Diretor-Executivo, pela Contratada: Theodoro Américo Vervioet

(Of. El. nº 35/2001)

TRI

(Of. El. nº 2

SUPI

No

CONTRATO

pág. 52, no B

- Secretaria

JUSTIÇA - (

(p/COJOF)

TRIBU

11/6 07:55:37AM

Processo TS

terior do Tr

viços Ltda. (

adaptação de

vite nº 9/200

8.666/93. VAL

mil e setecem

Programa de

33.90.39. Nos

CLA: a partir

ASSINATUR

Branco, Diret

los Roberto d

(Of. El. nº 21

TRIB

E

ESPÉCIE: Extr

entre a União

diológica Vila

FUNDAMENT

0711/93 TRF I

Lei 10.192 de

aprovado pela

plementar nº (

1307594282004

NOTA DE EM

valor estimativ

sessenta e oito

de despesas par

de serviços na

05/05/2002. DA

INSTRUMENTO

tos Jacinto e, p

Folha nº 23
Processo nº 347/01/04
Rubrica Andreé



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	36
Processo Nº	14710-4
Rubrica	JH



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul
Rua 7 de Setembro, nº 1078 - Centro
Cachoeira do Sul - RS

Folha Nº	197
Processo Nº	244101-4
Subscrição	<i>[assinatura]</i>



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

[assinatura]
pl.
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFIRMAÇÃO
DE RECEBIMENTO
25/06/2008
[assinatura]

Folha Nº 20
Processo Nº 174101-4
Rubrica *[Signature]*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

N°

NATAIRE

E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira
 do Sul

C

Rua 7 de Setembro, nº 1078 - Centro
 Cachoeira do Sul - RS
 96508-010

UF

PAÍS / PAYS

D

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A

RECEBIMENTO
RATIFICATIONCARIMBO DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
LIEU DE DESTINATION

X Valéria Rodrigues

09/08/08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Valéria Rodrigues

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE

Paulo Sérgio Macedo

Mat 8.684.869-0

CPO/Cachoeira do Sul/RS

09 SET 2008

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

AVISO DE
RECOBIMENTO
AR
SERVIÇO FEDERAL
SAVIS CN07

RO 1 3 4 0 8 9 2 9 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
04 SET 2008

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - 555

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR